

APROVADO

A Secretária de Estado do Ambiente



CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICITAÇÃO INTERNACIONAL

"Aquisição de serviços de estudos em matéria
de prevenção da produção, Reutilização e
Promoção da Reciclagem de Resíduos Urbanos
(RU)."

P.AGREG 235/2021 PA 235/2021.1

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Artigo 1.º**Identificação do procedimento**

O presente procedimento de concurso público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia foi adotado nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP).

Artigo 2.º**Entidade adjudicante**

A entidade adjudicante é a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.), com sede na Rua da Murgueira, n.º9/9ª, Alfragide, Amadora, e os seguintes contactos:

Telefone:	21 472 82 00
Fax:	21 471 90 74
Endereço eletrónico:	geral@apambiente.pt

Artigo 3.º**Objeto do procedimento**

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de estudos em matéria de prevenção da produção, Reutilização e Promoção da Reciclagem de Resíduos Urbanos (RU).
2. A presente aquisição de serviços divide-se em 3 lotes de acordo com o quadro infra:

Lotes	Descrição do lotes/serviços
Lote I	Estudo sobre a reutilização de produtos abrangidos pelas políticas de prevenção de RU
Lote II	Estudo relativo à prevenção da produção de biorresíduos - quantificação dos níveis do desperdício alimentar e desenvolvimento de metodologias da sua medição
Lote III	Estudo para a Revisão do modelo de cálculo dos valores de contrapartida (VC) para embalagens

Artigo 4.º**Decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada por Despacho da Secretária de Estado do Ambiente nos termos do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), conjugado com a alínea c) do n.º1 do artigo 17.º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho, conjugado com a

Aquisição de serviços de estudos em matéria de prevenção da produção, Reutilização e Promoção da Reciclagem de Resíduos Urbanos (RU).

alínea i) da alínea a) do n.º2 e alínea c) do n.º5 do Despacho n.º 12149-A/2019, de 17 de dezembro do Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática, publicado no Diário da Republica, II Série, n.º 243, de 18 de dezembro, alterado e republicado pelo Despacho n.º 11561/2020, de 15 de novembro, publicado no Diário da Republica, II Série, n.º 228, de 23 novembro.

Artigo 5.º

Concorrentes

1. Podem concorrer ao presente procedimento qualquer entidade, pessoa singular ou coletiva, ou agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Tratando-se de um agrupamento concorrente, os membros que o constituem:
 - a) Não podem concorrer isoladamente ao presente procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente;
 - b) São solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante, pela manutenção da sua proposta;
 - c) Devem associar-se, antes da celebração do contrato na modalidade de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, em caso de adjudicação.
3. Os concorrentes ao presente procedimento não se podem encontrar em nenhuma das situações de impedimento previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 6.º

Modalidade jurídica de associação de agrupamento

Em caso de adjudicação a um agrupamento, todos os seus membros, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária.

Artigo 7.º

Plataforma eletrónica de contratação e assinatura eletrónica

1. As formalidades respeitantes ao presente procedimento, bem como o carregamento de todos os documentos são assegurados através da plataforma eletrónica de contratação pública Acingov, nos termos previstos na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, na sua redação atual.
2. Todos os documentos que constituem as propostas, incluindo os documentos anexos, emitidos pelos concorrentes e carregados na plataforma eletrónica de contratação indicada no número anterior, devem ser assinados eletronicamente mediante a

Aquisição de serviços de estudos em matéria de prevenção da produção, Reutilização e Promoção da Reciclagem de Resíduos Urbanos (RU).

utilização de certificados qualificados de assinatura eletrónica.

3. Os demais documentos que integram as propostas emitidos por entidades terceiras devem ser assinados pelas entidades que os emitem.
4. Os certificados a que se refere o n.º2 são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).
5. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, a entidade interessada deve submeter à plataforma um documento eletrónico oficial comprovativo do poder de representação do assinante.
6. Quando a proposta é apresentada por um agrupamento concorrente, todos os documentos que a integram devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o constituem, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.
7. Para efeitos de consulta dos interessados, as peças do procedimento encontram-se patentes na Agência Portuguesa do Ambiente, IP (APA, IP), na Rua da Murgueira, n.º9/9ª, Alfragide, Amadora, com o telefone n.º +351 21 472 82 00 e o fax n.º +351 21 471 90 74.

Artigo 8.º

Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar, através da plataforma eletrónica de contratação indicada no artigo anterior, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento que detetem, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 50.º do CCP.
2. Até ao final do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - a) O júri presta os esclarecimentos que tenham sido solicitados;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões devidamente identificadas pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
3. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetadas pelos interessados são disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação indicada no artigo anterior, junto às peças do procedimento disponíveis

Aquisição de serviços de estudos em matéria de prevenção da produção, Reutilização e Promoção da Reciclagem de Resíduos Urbanos (RU).

para consulta e imediatamente notificados desse facto todos os interessados que, entretanto, já as tenham obtido.

4. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 9.º

Prazo e modo de apresentação de propostas

1. As propostas devem ser apresentadas, na plataforma eletrónica de contratação indicada no artigo 7.º do presente programa do procedimento, até às 23h59, do 30.º (trigésimo) dia a contar da data do envio, para publicação, do anúncio no Diário da República, aplicando-se à contagem dos prazos o disposto no n.º 3 do artigo 470.º do CCP.
2. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção de propostas e documentos que as acompanham, sendo os únicos responsáveis pelos atrasos que se verifiquem, não podendo por isso considerar-se atempadamente apresentada a proposta que dê entrada depois da data limite indicada no n.º 1 deste artigo.

Artigo 10.º

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 100 (cem) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

Artigo 11.º

Propostas apresentadas por lote

1. As propostas são apresentadas por lote.
2. Não há limite do número de lotes a que cada concorrente pode apresentar proposta, podendo apresentar proposta para um, vários ou para todos os lotes.
3. No caso de serem apresentadas, pelo mesmo concorrente, propostas para mais do que um lote as mesmas serão avaliadas individualmente.
4. Em resultado das propostas adjudicadas, os contratos podem ser celebrados por lote ou combinar vários ou a totalidade dos lotes.
5. Se, em relação a um ou mais lotes não forem apresentadas propostas ou forem excluídas as propostas apresentadas, é adotado o procedimento de ajuste direto, ao abrigo da alínea a) ou b), consoante o caso, do n.º 1 do artigo 24.º do CCP.

Artigo 12.º

Documentos da proposta

1. A proposta, a apresentar por lote, é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), disponível em <https://ec.europa.eu/tools/espd>;
 - b) Preço da Proposta pelo qual o concorrente se dispõe a contratar conforme modelo de declaração constante do Anexo II ao presente Programa de Concurso o qual faz parte integrante;
 - c) Documento denominado "Proposta" elaborado, com preenchimento obrigatório dos seguintes elementos:
 - i. O nome ou denominação social do concorrente e número de identificação fiscal (NIF);
 - ii. A identificação do lote a que concorre;
 - iii. Os atributos da proposta submetidos à concorrência;
 - iv. Os termos ou condições relativos a aspetos da execução do contrato;
 - v. Calendarização dos trabalhos a realizar de acordo com o caderno de encargos;
 - vi. Constituição da equipa;
 - vii. Declarações individuais, de acordo com o modelo previsto no Anexo III ao presente programa de procedimento, preenchidas e assinadas pelos respetivos técnicos e acompanhadas dos comprovativos da experiência indicada.
2. Integram também a proposta, quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por considerar relevantes para apreciação da mesma.
3. Todos os documentos que constituem a proposta acima indicados devem ser assinados eletronicamente, nos termos do artigo 7.º do presente programa de procedimento.
4. Todos os documentos que constituem a proposta devem ser exclusivamente redigidos em língua portuguesa.
5. Os preços constantes das propostas devem ser expressos em euros, indicados em algarismos e por extenso e não devem incluir o IVA.
6. Em caso de divergência entre o preço indicado em algarismos e por extenso, prevalecerá, para todos os efeitos, o preço indicado por extenso.
7. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
8. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 13.º

Lista dos concorrentes

O júri, no dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, publicita a lista dos concorrentes na plataforma eletrónica de contratação indicada no artigo 7.º do presente programa do procedimento, nos termos previstos no artigo 138.º do CCP.

Artigo 14.º

Critério de adjudicação

1- A adjudicação é efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade multifator, composto por fatores e subfactores, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º e artigo 75.º, ambos do CCP, seguidamente enunciados:

1.1- Para o Lote I – Estudo sobre a reutilização de produtos abrangidos pelas políticas de prevenção de RU.

1.1.1-Fator A – Valia técnica da proposta, com um peso de 55%

A pontuação do fator A será atribuída de acordo com a seguinte fórmula:

Pontuação do fator A = [Pontuação (subfactor A1 x 0.40 + subfactor A2 x 0.30 + subfactor A3 x 0.30)]

- a) **Subfator A1** – Memória descritiva e justificativa da prestação de serviços, contendo a descrição da metodologia para assegurar o desenvolvimento dos trabalhos, o cronograma da execução das tarefas propostas e os entregáveis previstos, assim como qualquer outro elemento que ajude na interpretação da proposta.
- b) **Subfator A2** - Grau de conhecimento e experiência da empresa na execução de estudos, projetos e consultadoria, em termos de anos, na temática dos Resíduos.
- c) **Subfator A3** – Proposta de meios humanos e técnicos, devendo a equipa integrar pelo menos um Gestor de Projeto, um Técnico Sénior, e três Técnicos Juniores, que nos últimos 10 (dez) anos comprovem ter, mais de 5 anos, pelo menos 5 anos e

Aquisição de serviços de estudos em matéria de prevenção da produção, Reutilização e Promoção da Reciclagem de Resíduos Urbanos (RU).

pelo menos 2 anos, de experiência, respetivamente, na elaboração de estudos, consultadoria ou projetos na temática de Resíduos.

i) Subfator A1 Nº de pontos a atribuir a cada subfactor

- a) A proposta não apresenta a metodologia de desenvolvimento dos trabalhos, o cronograma da execução das tarefas propostas e dos entregáveis previstos, e não permite objetivar o trabalho a desenvolver. Pontuação: 0 (zero)
- b) A proposta apresenta a metodologia de desenvolvimento dos trabalhos, o cronograma da execução das tarefas propostas e dos entregáveis previstos, e permite objetivar e identificar o trabalho a desenvolver. Pontuação: 60 (sessenta)
- c) A proposta apresenta detalhadamente a metodologia de desenvolvimento dos trabalhos, o cronograma da execução das tarefas propostas e dos entregáveis previstos, e permite objetivar e identificar o trabalho a desenvolver e os resultados a alcançar. Pontuação: 100 (cem)

ii) Subfator A2 Nº de pontos a atribuir a cada subfactor

- a) A empresa não comprova ter conhecimento e experiência na execução de estudos, na temática de Resíduos. Pontuação : 0 (zero)
- b) A empresa comprova e evidencia ter conhecimento e experiência na execução de estudos, na temática de Resíduos, nos últimos 5 anos, face aos trabalhos previstos no caderno de encargos. Pontuação : 60 (sessenta)
- c) A empresa comprova e evidencia ter conhecimento e experiência na execução de estudos, na temática de Resíduos, nos últimos 10 anos, face aos trabalhos previstos no caderno de encargos. Pontuação : 100 (cem)

iii) Subfator A3 Nº de pontos a atribuir a cada subfactor

- a) A equipa técnica e os meios técnicos propostos são inferiores ao definido para a execução dos trabalhos previstos no caderno de encargos e respetivo tempo de execução. Pontuação: 0 (zero)

Aquisição de serviços de estudos em matéria de prevenção da produção, Reutilização e Promoção da Reciclagem de Resíduos Urbanos (RU).

- b) A equipa técnica e os meios técnicos propostos são iguais ao definido para a execução dos trabalhos previstos no caderno de encargos e respetivo tempo de execução. Pontuação:60 (sessenta)
- c) A equipa técnica e os meios técnicos propostos são superiores ao definido para a execução dos trabalhos previstos no caderno de encargos e respetivo tempo de execução, e são apresentadas as horas de trabalho de cada elemento da equipa. Pontuação:100 (cem)

1.1.2. Fator B – Proposta de preço, com um peso de 45%

A pontuação atribuída ao preço da proposta é o resultado da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação do Fator B} = [(P_b - P_a) / (P_b)] \times 100$$

Em que:

P_a = Preço da proposta em análise

P_b = Preço base indicado no caderno de encargos

1.1.3 Pontuação final

A pontuação final atribuída é o resultado da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação final} = [\text{Fator A} \times 0.55 + \text{Fator B} \times 0.45]$$

1.2. Para o Lote II - Aquisição de Serviços "Estudo relativo à prevenção da produção de biorresíduos- quantificação dos níveis do desperdício alimentar e desenvolvimento de metodologias da sua medição de acordo com o estabelecido na Decisão Delegada (UE) 2019/1597 da Comissão, de 3 de maio.

1.2.1 Fator A – Valia técnica da proposta, com um peso de 55%

A pontuação do fator A será atribuída de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação do fator A} = [\text{Pontuação (subfactor A1} \times 0.40 + \text{subfactor A2} \times 0.30 + \text{subfactor A3} \times 0.30)]$$

Aquisição de serviços de estudos em matéria de prevenção da produção, Reutilização e Promoção da Reciclagem de Resíduos Urbanos (RU).

- a) Subfator A1** – Memória descritiva e justificativa da prestação de serviços, contendo a descrição da metodologia para assegurar o desenvolvimento dos trabalhos, o cronograma da execução das tarefas propostas e os entregáveis previstos, assim como qualquer outro elemento que ajude na interpretação da proposta.
- b) Subfator A2** - Grau de conhecimento e experiência da empresa na execução de estudos, projetos e consultadoria, em termos de anos, na temática dos Resíduos.
- c) Subfator A3** – Proposta de meios humanos e técnicos, devendo a equipa integrar pelo menos um Gestor de Projeto, um Técnico Sénior, e dois Técnicos Juniores, que nos últimos 10 (dez) anos comprovem ter, mais de 5 anos, pelo menos 5 anos e pelo menos 2 anos, de experiência, respetivamente, na elaboração de estudos, consultadoria ou projetos na temática de Resíduos.
- i) Subfator A1** Nº de pontos a atribuir a cada subfactor:
- a) A proposta não apresenta a metodologia de desenvolvimento dos trabalhos, o cronograma da execução das tarefas propostas e dos entregáveis previstos, e não permite objetivar o trabalho a desenvolver. Pontuação: 0 (zero)
- b) A proposta apresenta a metodologia de desenvolvimento dos trabalhos, o cronograma da execução das tarefas propostas e dos entregáveis previstos, e permite objetivar e identificar o trabalho a desenvolver. Pontuação: 60 (sessenta)
- c) A proposta apresenta detalhadamente a metodologia de desenvolvimento dos trabalhos, o cronograma da execução das tarefas propostas e dos entregáveis previstos, e permite objetivar e identificar o trabalho a desenvolver e os resultados a alcançar. Pontuação: 100 (cem)
- ii) Subfator A2** Nº de pontos a atribuir a cada subfactor:
- a) A empresa não comprova ter conhecimento e experiência na execução de estudos, na temática de Resíduos. Pontuação : 0 (zero)
- b) A empresa comprova e evidencia ter conhecimento e experiência na execução de estudos, na temática de Resíduos, nos últimos 5 anos, face aos trabalhos previstos no caderno de encargos. Pontuação : 60 (sessenta)

- c) A empresa comprova e evidencia ter conhecimento e experiência na execução de estudos, na temática de Resíduos, nos últimos 10 anos, face aos trabalhos previstos no caderno de encargos. Pontuação : 100 (cem)

iii) Subfator A3 Nº de pontos a atribuir a cada subfactor:

- a) A equipa técnica e os meios técnicos propostos são inferiores ao definido para a execução dos trabalhos previstos no caderno de encargos e respetivo tempo de execução. Pontuação:0 (zero)
- b) A equipa técnica e os meios técnicos propostos são iguais ao definido para a execução dos trabalhos previstos no caderno de encargos e respetivo tempo de execução. Pontuação:60 (sessenta)
- c) A equipa técnica e os meios técnicos propostos são superiores a o definido para a execução aos trabalhos previstos no caderno de encargos e respetivo tempo de execução, e são apresentadas as horas de trabalho de cada elemento da equipa. Pontuação:100 (cem).

1.2.2 Fator B – Proposta de preço, com um peso de 45%

A pontuação atribuída ao preço da proposta é o resultado da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação do Fator B} = [(P_b - P_a) / (P_b)] \times 100$$

Em que:

P_a = Preço da proposta em análise

P_b = Preço base indicado no caderno de encargos

1.2.3- Pontuação final

A pontuação final atribuída é o resultado da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação final} = [\text{Fator A} \times 0.55 + \text{Fator B} \times 0.45]$$

1.3 Para o Lote III - Estudo para a revisão do modelo de cálculo dos valores de contrapartida a pagar pelas entidades gestoras do SIGRE.

1.3.1-Fator A – Valia técnica da proposta, com um peso de 55%

A pontuação do fator A será atribuída de acordo com a seguinte fórmula:

Pontuação do fator A =

[Pontuação (subfactor A1 x 0.40 + subfactor A2 x 0.30 + subfactor A3 x 0.30)]

a) Subfator A1 – Memória descritiva e justificativa da prestação de serviços, contendo a descrição da metodologia para assegurar o desenvolvimento dos trabalhos, o cronograma da execução das tarefas propostas e os entregáveis previstos, assim como qualquer outro elemento que ajude na interpretação da proposta.

b) Subfator A2 - Grau de conhecimento e experiência da empresa na execução de estudos, projetos e consultadoria, em termos de anos, na temática dos Resíduos.

c) Subfator A3 – Proposta de meios humanos e técnicos, devendo a equipa integrar pelo menos um Gestor de Projeto, um Técnico Sénior, e três Técnicos Juniores, que nos últimos 10 (dez) anos comprovem ter, mais de 5 anos, pelo menos 5 anos e pelo menos 2 anos, de experiência, respetivamente, na elaboração de estudos, consultadoria ou projetos na temática de Resíduos.

i) Subfator A1 Nº de pontos a atribuir a cada subfactor:

a) A proposta não apresenta a metodologia de desenvolvimento dos trabalhos, o cronograma da execução das tarefas propostas e dos entregáveis previstos, e não permite objetivar o trabalho a desenvolver. Pontuação: 0 (zero)

b) A proposta apresenta a metodologia de desenvolvimento dos trabalhos, o cronograma da execução das tarefas propostas e dos entregáveis previstos, e permite objetivar e identificar o trabalho a desenvolver. Pontuação: 60 (sessenta)

c) A proposta apresenta detalhadamente a metodologia de desenvolvimento dos trabalhos, o cronograma da execução das tarefas propostas e dos entregáveis previstos, e permite objetivar e identificar o trabalho a desenvolver e os resultados a alcançar. Pontuação: 100 (cem)

ii) Subfator A2 Nº de pontos a atribuir a cada subfactor:

- a) A empresa não comprova ter conhecimento e experiência na execução de estudos, na temática de Resíduos. Pontuação : 0 (zero)
- b) A empresa comprova e evidencia ter conhecimento e experiência na execução de estudos, na temática de Resíduos, nos últimos 5 anos, face aos trabalhos previstos no caderno de encargos. Pontuação : 60 (sessenta)
- c) A empresa comprova e evidencia ter conhecimento e experiência na execução de estudos, na temática de Resíduos, nos últimos 10 anos, face aos trabalhos previstos no caderno de encargos. Pontuação : 100 (cem)

iii) Subfator A3 Nº de pontos a atribuir a cada subfactor:

- a) A equipa técnica e os meios técnicos propostos são inferiores ao definido para a execução dos trabalhos previstos no caderno de encargos e respetivo tempo de execução. Pontuação:0 (zero)
- b) A equipa técnica e os meios técnicos propostos são iguais ao definido para a execução dos trabalhos previstos no caderno de encargos e respetivo tempo de execução. Pontuação:60 (sessenta)
- c) A equipa técnica e os meios técnicos propostos são superiores ao definido para a execução dos trabalhos previstos no caderno de encargos e respetivo tempo de execução, e são apresentadas as horas de trabalho de cada elemento da equipa. Pontuação:100 (cem)

1.3.2. Fator B – Proposta de preço, com um peso de 45%

A pontuação atribuída ao preço da proposta é o resultado da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação do Fator B} = [(P_b - P_a) / (P_b)] \times 100$$

Em que:

P_a = Preço da proposta em análise

P_b = Preço base indicado no caderno de encargos

1.3.3. Pontuação final

A pontuação final atribuída é o resultado da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação final} = [\text{Fator A} \times 0.55 + \text{Fator B} \times 0.45]$$

Artigo 15.º

Avaliação das propostas

A classificação final de cada proposta, apresentada por lote, é calculada considerando o coeficiente de ponderação de cada fator e pontuação obtida em cada fator, de acordo com as seguintes fórmulas:

a) Lote I - Pontuação final = $[\text{Fator A} \times 0.55 + \text{Fator B} \times 0.45]$.

- I. Pontuação do Fator A = $[(\text{subfactor A1} \times 0.40 + \text{subfactor A2} \times 0.30 + \text{subfactor A3} \times 0.30)]$
- II. Pontuação do Fator B = $[(P_b - P_a) / (P_b)] \times 100$

b) Lote II - Pontuação final = $[\text{Fator A} \times 0.55 + \text{Fator B} \times 0.45]$.

- I. Pontuação do Fator A = $[(\text{subfactor A1} \times 0.40 + \text{subfactor A2} \times 0.30 + \text{subfactor A3} \times 0.30)]$
- II. Pontuação do Fator B = $[(P_b - P_a) / (P_b)] \times 100$

c) Lote III - Pontuação final = $[\text{Fator A} \times 0.55 + \text{Fator B} \times 0.45]$.

- I. Pontuação do Fator A = $[(\text{subfactor A1} \times 0.40 + \text{subfactor A2} \times 0.30 + \text{subfactor A3} \times 0.30)]$
- II. Pontuação do Fator B = $[(P_b - P_a) / (P_b)] \times 100$

Artigo 16.º

Desempate na avaliação das propostas

1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas apresentadas, por lote, será aplicado, como primeiro fator de desempate, a pontuação obtida no fator A – “Valia técnica da Proposta”.
2. Se, após a aplicação do fator de desempate indicado no número anterior se mantiver uma situação de empate, será aplicado, como segundo fator de desempate, a pontuação obtida no fator B – “Proposta de preço”.

Artigo 17.º**Exclusão das propostas**

São excluídas as propostas que revelem alguma das causas de exclusão previstas no n.º 2 do artigo 70.º, no n.º 2 do artigo 146.º, ambos do CCP, bem como todas aquelas que não preencham na totalidade os pressupostos determinados nas cláusulas técnicas em anexo ao caderno de encargos do presente concurso.

Artigo 18.º**Esclarecimentos sobre as propostas**

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70º do CCP.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica, referida no artigo 7.º do presente Programa do Concurso, sendo todos os concorrentes notificados desse facto.

Artigo 19.º**Relatório preliminar**

1. Após a análise das propostas, o Júri elabora fundamentadamente o relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, com base no critério de adjudicação estabelecido no presente programa do concurso.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior deve o júri também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas ao abrigo do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes.

Artigo 20.º**Audiência prévia**

1. Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a cinco dias, para que se pronunciem,

Aquisição de serviços de estudos em matéria de prevenção da produção, Reutilização e Promoção da Reciclagem de Resíduos Urbanos (RU).

por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

2. Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes têm acesso a todas as informações e comunicações escritas de qualquer natureza que tenham sido prestados, bem como às versões finais integrais das propostas apresentadas, via plataforma eletrónica.

Artigo 21.º

Relatório final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 22.º

Notificação da decisão de adjudicação

1. O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.
2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.
3. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
4. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário é notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar dessa notificação:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no artigo seguinte;

Aquisição de serviços de estudos em matéria de prevenção da produção, Reutilização e Promoção da Reciclagem de Resíduos Urbanos (RU).

- b) Confirmar, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
- c) Pronunciar-se sobre a minuta do contrato.

Artigo 23.º

Documentos de habilitação

- 1- O adjudicatário está obrigado a apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo do ANEXO I do Presente procedimento, do qual faz parte integrante;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontram em nenhuma das situações descritas, nos termos das alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
 - d) Documento comprovativo da constituição do consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, se o adjudicatário for um agrupamento, de pessoas singulares ou coletivas;
- 2- Se o adjudicatário for um agrupamento, de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação previstos no número anterior devem ser apresentados por todos os membros que o constituem.
- 3- A apresentação dos documentos referidos na alínea do n.º 1 do presente artigo pode ser substituída pela indicação do endereço do sítio na Internet onde os mesmos possam ser consultados, bem como a informação necessária à respetiva consulta, caso se verifiquem as condições previstas no n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.
- 4- A apresentação dos documentos referidos na alínea b) do n.º 1 do presente artigo, assim como a indicação do endereço referido no número anterior, podem ser dispensadas caso o adjudicatário preste o seu consentimento, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, para que as entidades adjudicantes consultem a informação relativa aos mesmos.
- 5- A apresentação dos documentos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP está dispensada se o adjudicatário estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado, nos termos do previsto no n.º 10 do artigo 81.º do CCP.
- 6- Todos os documentos de habilitação do adjudicatário têm que ser redigidos em língua portuguesa, no entanto, quando pela própria natureza ou origem, os documentos de

Aquisição de serviços de estudos em matéria de prevenção da produção, Reutilização e Promoção da Reciclagem de Resíduos Urbanos (RU).

habilitação do adjudicatário estiverem redigidos noutra língua, estes devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.

- 7- Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86º do CCP, será concedido um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis destinado ao seu suprimento, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.

Artigo 24.º

Minuta do contrato

1. A minuta do contrato é aprovada e enviada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação, considerando-se a mesma aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao seu envio.
2. São apenas admitidas reclamações da minuta quando dela constarem obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou que recusem os ajustamentos eventualmente propostos.
3. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a rejeita se nada disser no referido prazo.

Artigo 25.º

Contrato

1. O contrato, a celebrar por lote, deve ser outorgado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da aceitação da respetiva minuta, mas nunca antes de:
 - a) Terem sido apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - b) Confirmados, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
2. O contrato será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, sendo que o prazo para a outorga e remessa do contrato não pode ser inferior a 3 (três) dias, a contar da comunicação do contraente público ao cocontratante.

Artigo 26.º

Caducidade da adjudicação

1. A adjudicação pode caducar se por facto imputável ao adjudicatário, este:
 - a) Não apresentar os documentos de habilitação, conforme previsto no n.º 1 do artigo

Aquisição de serviços de estudos em matéria de prevenção da produção, Reutilização e Promoção da Reciclagem de Resíduos Urbanos (RU).

86.º do CCP;

- b) Falsificar documentos de habilitação ou prestar culposamente falsas declarações, conforme previsto no n.º1 do artigo 86.º do CCP;
 - c) Não confirmar, se for o caso, os compromissos com terceiras entidades, conforme previsto nos termos do artigo 93.º do CCP.
 - d) Não assinar o contrato, nos termos previstos no artigo 105.º CCP.
2. Em caso de caducidade da adjudicação nos termos previstos do artigo anterior, o órgão competente para a decisão de contratar adjudica a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 27.º

Comunicações

Todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os concorrentes ou o adjudicatário relativas à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação pública www.acingov.pt.

Artigo 28.º

Encargos dos concorrentes com a elaboração das propostas

Constitui encargo dos concorrentes, as despesas inerentes à elaboração das propostas e à celebração dos contratos.

Cláusula 29.º

Contagem dos prazos

À contagem dos prazos na fase de formação dos contratos é aplicável o disposto no artigo 470.º do CCP.

Artigo 30.º

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios emergentes do presente procedimento é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Artigo 31.º

Regime legal aplicável

Em tudo o que for omissivo no presente programa, é aplicado o disposto no CCP, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.

ANEXO I

Modelo de declaração de inexistência de impedimentos

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ¹.. (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ² não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 – O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ³] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁴ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁵].

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

³ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁴ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁵ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II
Modelo do preço da proposta

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas pelo preço de [·] € [em algarismos e por extenso], com exclusão do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

A esta quantia acrescerá o IVA no valor de [·] € [em algarismos e por extenso] à taxa legal em vigor de [·] %, [em algarismos e por extenso].

Declara ainda que, obedecendo às condições previstas no programa de concurso e no caderno de encargos, se obriga a manter a sua proposta pelo período de [·] dias a contar da data limite para a sua entrega.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à celebração, execução e extinção do contrato, ao que se acha prescrito na legislação portuguesa em vigor, nomeadamente, no Código dos Contratos Públicos.

[Local], [·] de [·] de 20[·]

[Assinaturas na qualidade e com poderes para o ato]

ANEXO III
[Declaração individual]

titular do _____, (*cartão de cidadão/passaporte*)
n.º _____, válido até ____/____/_____, declara, a
pedido da _____ (*identificação do concorrente*), para efeitos de
apresentação da proposta ao procedimento de _____, o seguinte:

1. Possui os conhecimentos e experiência comprovada nos termos seguidamente enunciadados:

Conhecimentos e experiência comprovada na área de					
Empresa prestadora de serviços (designação completa)	NIF/NIPC	Entidade cliente dos serviços (designação completa)	NIF/NIPC	Data de início	Data Fim

1. As informações acima prestadas são verdadeiras, estão corretas e atualizadas conforme os comprovativos que se anexam.

(assinatura)

- _____
1 Só serão consideradas as informações declaradas que sejam confirmadas pelos comprovativos anexados.
2 A prestação de falsas declarações será punida nos termos da Lei.